



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 2/15
FL: 15

MESA EXECUTIVA

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015
(MODIFICATIVA)

À Comissão de
Justiça para parecer.
Em 30.06.2015

Dê-se ao **artigo 1º** do Projeto de Resolução nº 02/2015 a seguinte redação

Art. 1º O artigo 165 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) que trata dos prazos para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Os substitutivos, emendas e subemendas **poderão ser apresentados pelo autor em qualquer fase da tramitação da matéria**, ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, **ou ainda, por qualquer Vereador no prazo de sete dias úteis após a aprovação da proposição em primeiro turno, prazo este que será anunciado pelo Presidente.**”

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplicam às matérias sujeitas às disposições especiais de que tratam os **Capítulos I e II do Título VII**, deste Regimento.”

SALA DAS SESSÕES, 26 de junho de 2015.

FÁBIO ANDRÉ TESTA
PRESIDENTE

ELZA CORREIA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROQUE NETO
1º SECRETÁRIO

TIO DOUGLAS
2º SECRETÁRIO

VILSON BITTENCOURT
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: 2/15
FL: 16

MESA EXECUTIVA

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa acatar a sugestão feita no bem lançado parecer da Assessoria Técnica-Legislativa.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 26 de junho de 2015.

FÁBIO ANDRÉ TESTA
PRESIDENTE

ELZA CORREIA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROQUE NETO
1º SECRETÁRIO

TIO DOUGLAS
2º SECRETÁRIO

VILSON BITTENCOURT
3º SECRETÁRIO